



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.359/2025 de 27/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.572.345/0001-76, com sede na Rua Luiz Otaviano De Araujo, nº 107, Bairro Centro, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais elétricos e contratação de empresa especializada para locação de materiais elétricos e serviços de mão de obra elétrica e hidráulica e assistência 24 horas durante o evento 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares que será realizado nos dias 13 a 16 de novembro de 2025, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	m	150	Cabo Multiplex 3x25+25, mm c/ Neutro isolador	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
02	Un.	3	Poste tratado 7 metros	R\$ 230,00	R\$ 690,00
03	Un.	10	Armação AR 11	R\$ 14,90	R\$ 149,00
04	Un.	10	Roldana 72x72	R\$ 9,90	R\$ 99,00
05	Un.	10	Parafuso AR	R\$ 21,50	R\$ 215,00
06	Un.	20	Arruela	R\$ 2,60	R\$ 52,00
07	m	100	Cabo Multiplex 2x10 mm c/ Neutro isolador	R\$ 4,50	R\$ 450,00
08	Un.	80	Conector derivante perfurante 70mm	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
09	Un.	40	Conector perfurante 150mm	R\$ 31,90	R\$ 1.276,00
10	m	50	Cabo PP 4X6,00mm	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
11	Un.	30	Tomada PAD 10°	R\$ 38,90	R\$ 1.167,00
12	Un.	25	Refletor LED 500w	R\$ 350,00	R\$ 1.167,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13	Un.	40	Tomada PAD 2P+T	R\$ 21,55	R\$ 862,00
14	m	300	Cabo PP 2x2,5	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
15	Un.	20	Suportes porcelana	R\$ 5,90	R\$ 118,00
16	m	100	Cabo Multiplex 4x10 mm c/ neutro isolado	R\$ 8,25	R\$ 825,00
17	m	100	Cabo Multiplex 2x10 mm c/ neutro isolado	R\$ 4,50	R\$ 450,00
18	m	50	Cabo PP 4x6	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
19	Un.	5	CD para 4 disjuntores	R\$ 31,30	R\$ 156,50
20	Un.	5	Disjuntor trifásico 32 ^a	R\$ 45,00	R\$ 225,00
21	m	200	Fio solido 6mm	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
22	Un.	20	Plugue femea 2P para PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios)	R\$ 4,00	R\$ 80,00
23	Un.	20	Lâmpada led alta potência 30w	R\$ 18,40	R\$ 368,00
24	m	35	Cabo PP 4x4	R\$ 18,50	R\$ 647,50
25	Un.	45	Abraçadeira de nylon 7,6x250	R\$ 0,50	R\$ 647,50
26	Un.	1	Prestação de serviço, manutenção elétrica, hidráulica, revisão geral do parque (tomadas, iluminação e instalações hidráulicas), uso de caminhão muck com cesto aéreo para manutenção de refletores, assistência 24 horas durante o 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares. Pelo período de 11 dias de trabalhos, com início no dia 07/11/2025 e encerramento dia 17/11/2025.	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 44.527,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

2.2 - Cumprir rigorosamente os prazos de montagem, testes, operação e desmontagem, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, não podendo prejudicar o andamento do evento.

2.3 - Providenciar e fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e normas de segurança, responsabilizando-se pela fiscalização do uso correto pelos trabalhadores.

2.4 - Arcar com todas as despesas de logística, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.5 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela imediata correção, substituição ou reparo de falhas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6 - Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, arcando com todos os custos de reparação.

2.7 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;



2.8 - Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho.

3.2 - Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.

3.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.4 - Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, e do Servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 44.527,50 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6905	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.30.22_6913	Material elétrico e eletrônico

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 07 de novembro de 2025 e término em 06 de dezembro de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 07 de novembro de 2025.

MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26